



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

**EDITAL BOLSA ATLETA CAPIXABA Nº. 02/2018**

O Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, com objetivo de incentivar os atletas e paratletas que competem pelo Estado do ES à prática de esportes conforme previstos no § 4º do art. 3º do Decreto Nº 4055-R, e com a finalidade de oferecer suporte para o treinamento e participação em competições regionais, nacionais e internacionais, por meio do Programa Estadual para Apoio à Prática do Esporte, torna público Processo Seletivo para concessão de novas Bolsas Atleta Capixaba, nos termos deste Edital, com observância das disposições da Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do **Decreto Nº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016**, referente aos eventos ocorridos no ano de 2017.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O pleito será regido por este Edital e executado pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT.

1.2 Para os efeitos do presente processo seletivo, adotam-se as seguintes definições:

- I. Consideram-se modalidades que fazem parte do Programa Olímpico ou Paraolímpico aquelas indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional (COI) e Comitê Paraolímpico Internacional (CPI), respectivamente, e, administradas, no Brasil, por Entidades vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), conforme o caso.
- II. Consideram-se modalidades que não integram os Programas Olímpico ou Paraolímpico aquelas não indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional (COI) e no Comitê Paraolímpico Internacional (CPI), respectivamente, e cuja prática seja realizada de forma distinta das modalidades dos Programas Olímpico e Paraolímpico, conforme determinado no § 8º Art. 3º do Decreto Nº 4055-R/2016.
- III. Atleta em Plena Atividade Esportiva: é o atleta que encontra-se na efetiva prática esportiva buscando favorecer as competências pessoais, sociais, produtivas e cognitivas, privilegiando a formação de valores, como a cooperação, a participação, a solidariedade, a autonomia, a criatividade, entre outros.
- IV. Atleta da Categoria Máster: é o atleta praticante de atividade esportiva acima da idade máxima permitida na categoria principal de sua respectiva modalidade.
- V. Competição Máxima da Temporada Nacional: é a competição de maior relevância, importância, no calendário da confederação de cada modalidade, visando o desenvolvimento do Esporte como via integradora das diversas dimensões;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

- VI. Fase de preparação para as futuras competições: período em que as equipes estão voltadas aos treinamentos físicos, técnicos e táticos relativos a preparar, capacitar, os respectivos atletas para as próximas competições relevantes de cada modalidade, sejam em âmbito nacional ou internacional.
- VII. Melhores atletas nas modalidades coletivas: são os destaques ou atletas selecionados em competições oficiais para fazerem parte da seleção brasileira da respectiva modalidade esportiva.
- VIII. Atleta de Rendimento: É o atleta que pratica esporte com treinamento específico da modalidade, participando regularmente de competições federadas, representando seu Estado ou seu País.

## **2- DOS EVENTOS QUE PERMITEM A CONTEMPLAÇÃO**

2.1 Os eventos esportivos de 2017, indicados pelas Entidades de Administração Desportiva e aprovados pela SESPORT, que tornam apto o atleta a pleitear o benefício, serão somente aqueles discriminados em documento oficial da entidade máxima do desporto.

## **3 - DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias:

- I. Olímpica ou paraolímpica: atletas e paratletas, que tenham integrado as delegações olímpicas ou paraolímpicas de sua modalidade, e obtido primeira, segunda ou terceira colocação nos Jogos Olímpicos (Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016);
- II. Internacional: atletas e paratletas, a partir de 13 anos de idade, que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos ou jogos sulamericanos, panamericanos, parapanamericanos ou mundiais, obtendo até a terceira colocação em competições, referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ano anterior, que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais, sendo priorizada sempre a categoria principal.
- III. Nacional: atletas e paratletas, a partir de 13 anos de idade, que participaram do evento máximo da temporada nacional, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação ano anterior, e que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais, sendo priorizada sempre a categoria principal.
- IV. Estudantil: atletas e paratletas, de 13 a 20 anos de idade, que participaram dos últimos Jogos Estudantis Nacionais - escolares ou universitários - ano anterior, obtendo até a terceira colocação nas provas individuais de modalidades individuais, ou selecionados entre os 3 (três) melhores atletas destaques das



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

modalidades coletivas, que continuem a treinar para futuras competições oficiais; e

3.2 Os Atletas Candidatos enquadrados no item 3.1 - I poderão pleitear o benefício nessa categoria, nos 3 (três) anos subsequentes do ciclo olímpico, desde que tenham sido medalhistas nos últimos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos (Jogos Olímpicos e Paralímpicos) e participem anualmente de competições do circuito mundial relacionadas no calendário oficial da respectiva Federação Internacional da modalidade e seja referendada pelo Comitê Olímpico do Brasil ou Comitê Paralímpico Brasileiro ou Entidade Nacional de Administração do Desporto, conforme o caso.

3.3 As categoriais dos itens 3.1 - II e III, para efeito de concessão da bolsa-atleta, serão subdivididas nas três subcategorias etárias, quais sejam: principal, intermediária e iniciante, também conhecidas, respectivamente, por adulta, juniores/juvenil e infantil.

3.4 A metodologia de seleção dos atletas de modalidades coletivas deverá ser definida pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, e aprovada pela SESPORT.

3.5 É vedada a concessão de Bolsa-Atleta à subcategoria máster.

3.6 É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias.

3.7 É vedada à concessão do benefício ao candidato a bolsa atleta que ocupe cargo de dirigente esportivo em Entidades Estaduais/Nacionais de Administração do Desporto.

3.08 Nos termos do art. 1º da Lei nº 9.366/2009, e suas alterações são fixados os seguintes valores para o presente processo seletivo:

- I. Bolsa-Atleta Estudantil – 28 (vinte e oito) bolsas no valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);
- II. Bolsa-Atleta Nacional – 24 (vinte e quatro) bolsas no valor mensal de R\$ 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos Reais);
- III. Bolsa-Atleta Internacional – 00 (zero) bolsas no valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).
- IV. Bolsa Atleta Olímpico e Paralímpico – 00 (zero) bolsa no valor mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

3.09 As quantidades previstas acima poderão ser redistribuídas entre as categorias, de acordo com o número de propostas apresentadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

**4 - DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

4.1 A inscrição do Atleta Candidato deverá ser efetivada no período de **31 de outubro a 08 de novembro de 2018**, mediante entrega em envelope lacrado dos documentos listados no item 4.5, no setor de Protocolo da SESPORT - Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, situado na Rua Coronel Schwab Filho, s/nº, Bento Ferreira, Vitória, ES, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h30, exceto nos feriados.

4.2 É de exclusiva responsabilidade do Atleta Candidato o acompanhamento do processo seletivo.

4.3 A SESPORT não se responsabilizará por solicitação de inscrição solicitadas fora do prazo estabelecido no item 4.1.

4.4 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do Atleta Candidato, dispondo o SESPORT do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, não possuindo o SESPORT qualquer discricionariedade a esse respeito.

4.5 O candidato deverá protocolar os documentos listados abaixo, respeitando os prazos estabelecidos no item 4.1 deste Edital:

- I. Cópia do documento de identidade;
- II. Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);
- III. Comprovante de residência fixa atual (conta de água, luz, telefone, condomínio, ou contrato de locação) bem como, comprovação conforme § 4º do art. 3º do Decreto Nº 4055-R.
- IV. Declaração da entidade estadual de administração do desporto do Espírito Santo, dispensada no caso de Bolsa-Atleta na categoria estudantil, reconhecida pela Confederação da respectiva modalidade, atestando que o atleta:
  - a) está regularmente inscrito junto a ela;
  - b) participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito estadual, nacional ou internacional, conforme o caso, indicada no processo de inscrição, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício.
- V. Planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício assinado pelo técnico responsável;
- VI. Declaração de Conhecimento (Cumprimento) que a Bolsa-Atleta deverá ser utilizada conforme estipulado no § 3º do Art. 3º do Decreto Nº 4055-R;
- VII. Tratando-se de pedido de Bolsa-Atleta na categoria estudantil, declaração da instituição de ensino atestando que o atleta:
  - a) está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e nível de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

estudo;

b) participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação, representando a instituição nos jogos estudantis nacionais organizados homologados, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício;

c) encontra-se em plena atividade esportiva e participa regularmente de treinamento para futuras competições;

VIII. Tratando-se de pedido de Bolsa-Atleta na categoria estudantil, declaração da Secretaria de Esportes e Lazer – Setor de Jogos, atestando que o atleta:

a) participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação, representando o estado nos jogos estudantis nacionais organizados homologados, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício;

IX. Declaração da entidade nacional de administração do desporto (confederação) da respectiva modalidade, dispensada no caso de Bolsa-Atleta na categoria estudantil, acompanhada de cópia da súmula da competição com resultado oficial que habilita o atleta, atestando que o atleta:

a) está regularmente inscrito junto a ela;

b) é filiado à Entidade Estadual de Administração do Esporte;

c) participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito nacional ou internacional, conforme o caso, indicada no processo de inscrição, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício.

X. No caso da bolsa olímpica e paraolímpica, declaração do Comitê Olímpico Brasileiro ou do Comitê Paralímpico Brasileiro, atestando ter sido medalhista na última edição dos Jogos olímpicos/paralímpicos;

XI. Currículo do treinador responsável pelo treinamento do candidato, devidamente acompanhado de cópia do registro no conselho da classe, para as categorias dos incisos I, II e III item 3 deste edital;

XII. Declaração da Confederação Brasileira/Federação Estadual da Modalidade Esportiva, de não ter sofrido nenhuma penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes, no último biênio;

XIII. Declaração da entidade de prática desportiva (clube), dispensada no caso de Bolsa- Atleta na categoria estudantil, atestando que o atleta:

a) está vinculado a ele e se encontra em plena atividade esportiva;

b) participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;

XIV. Ficha de inscrição;

XV. Autorização para participação no Programa, (quando for o caso de atletas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

menores de idade);

- XVI. Cópia de Extrato Bancário ou outro comprovante bancário, onde conste o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente a qual deverá ser depositada o benefício, no caso de contemplação. Só serão aceitas as abertas no BANESTES.
- XVII. Atestado Médico certificando que o candidato está apto à prática de atividades físicas e desportivas;
- XVIII. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.
- XIX. Em caso de inscrição realizada através de procurador, a procuração terá que ser original, com poderes específicos para representar o candidato no presente processo seletivo, devidamente registrada em cartório, ou órgão consular.

4.6 Os modelos das declarações exigidas para inscrição estão disponíveis na página eletrônica oficial da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT.

4.7 Não será permitida a inclusão de documentos complementares, após a entrega dos documentos no protocolo da SESPORT.

4.8 Processos que não apresente toda a documentação necessária, conforme exigido por esse edital, não serão analisados.

4.9 A prioridade estabelecida ou a efetiva concessão de Bolsa-Atleta em anos consecutivos não desobriga o atleta ou seu procurador legal de obedecerem a todos os procedimentos constantes deste Edital, inclusive os de inscrição e os de envio de documentos, além dos prazos estabelecidos pelo SESPORT, bem como da apresentação da respectiva prestação de contas e da atualização dos dados cadastrais.

4.10 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo seletivo devem ser feitos a Comissão de Avaliação, em até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para o início do recebimento da inscrição e respectivos documentos para o presente processo seletivo, através do tel: 3636-7001 ou pelo e-mail [altorendimento@sesport.es.gov.br](mailto:altorendimento@sesport.es.gov.br) devendo a Comissão de Avaliação prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pedido de esclarecimento.

4.11 Até a data fixada para o início do recebimento das inscrições e respectivos documentos para o presente processo seletivo, qualquer pessoa poderá impugnar, sem efeito suspensivo, o presente edital.

4.12. Caberá à Comissão de Avaliação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.13. Caso a Comissão de Avaliação decida pela improcedência da impugnação ao edital, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenador da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão da Comissão de Avaliação.

4.14. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do processo seletivo.

4.15. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a competitividade no presente processo seletivo.

4.16 Cada atleta ou paratleta poderá encaminhar apenas 01 (um) pedido de Bolsa Capixaba.

4.17 Encerrada o prazo de inscrição, a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer analisará a documentação apresentada pelos atletas e publicará a relação dos contemplados bem como a lista de espera, em conformidade com o estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 4055-R e §§ 7º e 8 do artigo 4º.

4.18 Eventuais consultas ou pedidos de esclarecimentos sobre o processo seletivo não suspendem o prazo para a inscrição e apresentação de documentos previstos no item 4.1;

**5. DO PÚBLICO ALVO:**

5.1 Atletas de rendimento em plena atividade esportiva que preencham os requisitos previstos neste edital, observadas as respectivas categorias.

**6. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CA):**

6.1. Para o presente processo seletivo, comporão a Comissão de Avaliação 03 (três) representantes indicados e nomeados pela Secretaria de Estado de Esportes e lazer - SESPORT.

6.2. O membro da Comissão de Avaliação que tenha grau de parentesco, até o terceiro grau com o atleta pleiteante do incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação, comprovando o parentesco.

6.3. Não participará da avaliação o membro da Comissão de Avaliação que tiver ligação com a modalidade do atleta pleiteante da Bolsa Atleta.

**7. PROCESSO E PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO:**

7.1. O processo de avaliação das inscrições e documentos respectivos será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo final de entrega das inscrições e dos documentos respectivos, conforme estabelecido no item 4.1 deste edital.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

**8 - DAS AVALIAÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

8.1 As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, observando-se os seguintes procedimentos:

8.1.1 Modalidades olímpica ou paraolímpica

- I. Análise de documentos;
- II. Enquadramento do Atleta Apto no rol de eventos que permitem contemplação, conforme item 2 do presente Edital;
- III. Seleção e concessão de Bolsa-Atleta, que observará a seguinte ordem de preferência entre as categorias e atletas aptos:
  - a) olímpica ou paraolímpica;
  - b) internacional, atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou paraolímpico;
  - c) nacional, atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou paralímpico;
  - d) estudantil, atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou paralímpico;

8.1.2 Modalidades que não fazem parte do programa olímpico e paralímpico, observando os limites previstos no § 7º do art. 3º do Decreto nº 4055/2016.

- I. Análise de documentos;
- II. Enquadramento do Atleta Apto no rol de eventos que permitem contemplação, conforme item 2 do presente Edital;
- III. Atleta de modalidades não olímpicas e não paralímpicas, cujas confederações sejam vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro;
- IV. Seleção e concessão de Bolsa-Atleta, que observará a seguinte ordem de preferência entre as categorias e atletas aptos:
  - b) internacional, atletas inscritos em modalidades do programa não olímpico ou não paraolímpico;
  - c) nacional, atletas inscritos em modalidades do programa não olímpico ou não paralímpico;
  - d) estudantil, atletas inscritos em modalidades do programa não olímpico ou não paralímpico;

8.2 Em caso de empate na classificação, terá preferência a seguinte ordem:

- Atleta convocado para a Seleção Brasileira, sendo priorizada sempre a categoria principal;
- Provas individuais de modalidades individuais, sendo priorizada sempre a categoria principal;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

- Provas coletivas de modalidades individuais, sendo priorizada sempre a categoria principal;
- Modalidades coletivas, sendo priorizada sempre a categoria principal;
- Subcategoria intermediária;
- Subcategoria iniciante;
- Ranking internacional de cada modalidade;
- Ranking nacional de cada modalidade;
- Ranking estadual de cada modalidade;
- Atleta integrante de Seleção capixaba nos esportes;
- O atleta de menor idade em todas as categorias;

8.3 Para fins de concessão do benefício, serão consideradas modalidades individuais aquelas reconhecidas como tal pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) ou Comitê Paraolímpico Internacional (CPI), conforme o caso.

8.4. O atleta pleiteante que não atender às condições estabelecidas neste edital será desclassificado.

8.5 Quando atingido o total de vagas de atletas e/ou paratletas beneficiados, será elaborada lista de espera por ordem de classificação, para casos de eventual exclusão, desistência do programa, ou aumento de disponibilidade orçamentária.

**9 - DOS PRAZOS**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>
<b>Inscrição</b>	31/10 a 08/11/2018	Inscrição Presencial no setor de Protocolo da SESPORT - Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, situado na Rua Cel. Schwab Filho, s/nº, Bento Ferreira, Vitória, ES, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h30, exceto nos feriados
<b>Divulgação do resultado preliminar</b>	14/11/2018	Diário Oficial do Estado do Espírito Santo
<b>Recurso ao resultado preliminar (se houver)</b>	19 a 22/11/2018	No setor de Protocolo da SESPORT - Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, situado na Rua Cel. Schwab Filho, s/nº, Bento Ferreira, Vitória, ES, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h30
<b>Divulgação do resultado final (se houver)</b>	27/11/2018	Diário Oficial do Estado do Espírito Santo

9.1 Os prazos citados no quadro acima poderão sofrer alterações a critério da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

**10 - DO RESULTADO FINAL**

10.1 Deferida a concessão aos Atletas Aptos, selecionados conforme o disposto neste Edital e após publicação de seus nomes no Diário Oficial do Estado, estes serão considerados Atletas Contemplados.

10.2 A concessão da Bolsa-Atleta somente gerará efeitos financeiros para cada Atleta Contemplado após a publicação do Termo de Adesão, devidamente assinado pelo beneficiário ou seu responsável legal.

10.3 Os Atletas Contemplados que assinarem o Termo de Adesão no prazo regulamentar e tiverem seus nomes publicados no Extrato de Adesão na imprensa oficial serão considerados Atletas Bolsistas.

**11- DOS RECURSOS**

11.1 O atleta pleiteante que se sentir prejudicado com a decisão proferida pela Comissão de Avaliação poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2 O recurso deverá ser protocolado no setor de Protocolo da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, no endereço: na Rua Cel. Schwab Filho, s/nº, Bento Ferreira, Vitória, ES, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h30, exceto nos feriados.

11.3 Somente serão analisados os recursos que tenham sido protocolados dentro do prazo legal e durante horário normal de funcionamento do setor de protocolo da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer- SESPORT.

11.4. Caberá à Comissão de Avaliação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua interposição.

11.5 Caso a Comissão de Avaliação decida pelo não acolhimento do recurso, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente ordenadora da despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão da Comissão de Avaliação;

11.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**12. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO:**

12.1. Deferido o pedido, o atleta ou seu representante legal terá o prazo de 10 (dez) dias para assinatura do termo de adesão, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo aludido ser dilatado por igual período pela SESPORT, mediante requerimento justificado da parte interessada.

12.2. O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela SESPORT, nos termos do presente edital, Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do Decreto Nº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

12.3 O resumo do termo de adesão firmado será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e divulgado no sítio institucional da SESPORT.

12.4 O atleta que não assinar o Termo de Adesão nos prazos fixados nos itens 12.1 terá o seu benefício cancelado.

12.5 A SESPORT, não realizará contato com os participantes via e-mail ou telefônico, para alertá-los quanto aos prazos de assinatura do termo de adesão, sendo de responsabilidade do atleta o acompanhamento do DIO/ES, e os prazos previstos neste edital.

**13. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**

13.1. É motivo para cancelamento do benefício/bolsa atleta, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ou quando verificada quaisquer práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a. Quando o atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício (bolsa-atleta);
- b. Diante de condenação, por meio de decisão irrecorrível, por uso de doping;
- c. Quando comprovada a utilização de documentos ou declaração falsos para obtenção do benefício;
- d. Deixar de treinar ou faltar às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;
- e. Não ter bom desempenho escolar, no caso de atleta ou paratleta menor de 18 (dezoito) anos;
- f. Não apresentar a documentação comprovando sua participação nas competições previstas no plano anual de participação em competições da sua respectiva modalidade esportiva;
- g. Quando convocado, não participar das competições, sem a devida justificativa;
- h. Transferir-se para outro Estado ou País;
- i. Utilizar os recursos para cobrir gastos que não ajudam o beneficiário para a prática desportiva.
- j. O beneficiado que tiver cancelada a bolsa atleta ficará suspenso temporariamente de participar em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a Administração Pública Estadual, Dieta ou Indireta, pelo prazo de 02 anos, independente das demais sanções, civis, administrativas e criminais pertinentes, a contar da data da publicação no DIO-ES da decisão final que cancelar o benefício, assegurada a ampla defesa e o contraditório;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

- k. Deixar de atender a legislação regulamentadora do programa bolsa atleta.
- l. Quando o atleta deixar de prestar contas na forma e nos prazos previstos neste edital;
- m. Diante de qualquer penalidade imposta, (*advertência, multa, suspensão, etc...*) por decisão irrecorrível, imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederações nas modalidades correspondentes;
- n. O cancelamento da bolsa atleta implicará na devolução total dos recursos disponibilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigidos, no prazo de *30 dias*, a partir da data da notificação do devedor, que deverá ocorrer após a publicação do resumo da decisão final o de cancelamento no DIO-ES, assegurada a ampla defesa e contraditório;
- o. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que tange ao cancelamento da bolsa atleta, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e divulgadas no sítio institucional da SESPORT, devidamente ratificada pelo ordenador de despesas.

#### **14. DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

14.1 O atleta/paratleta, ou seu pai ou responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, poderá solicitar o desligamento do Programa Bolsa Atleta Capixaba, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido de desligamento, conforme descrito neste Edital.

14.2. A não prestação de contas no prazo estabelecido ou, quando apresentada, não seja aprovada, implicará na devolução total dos recursos disponibilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigidos, no prazo de *30 dias*, a partir da data da notificação do devedor, contados da publicação do resumo da decisão final no DIO-ES, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - BOLSAS ATLETA CAPIXABA**

15.1 Os beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão do Programa Bolsa Atleta Capixaba, e, obrigatoriamente, ao término da bolsa, no prazo de 15 (trinta) dias.

15.2 A prestação de contas deverá conter:

- 1) Cadastro de Prestação de Contas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

- 2) Declaração própria, ou do pai ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta ou paratleta beneficiado com sua manutenção desportiva;
- 3) Declaração da respectiva entidade estadual de administração do desporto atestando estar o atleta ou paratleta beneficiado em plena atividade esportiva;
- 4) Declaração da instituição de ensino atestando frequência do atleta ou paratleta beneficiado, bem como o seu aproveitamento escolar, se for menor de 18 (dezoito) anos;
- 5) Acompanhamento Técnico do atleta ou do paratleta, com os comprovantes dos eventos ou competições realizadas e metas atingidas;
- 6) Comprovação mediante relatório fotográfico e/ou filmagens do uso do Brasão do Governo do Estado do Espírito Santo, bem como da SESPORT nas competições e eventos esportivos que participar;
- 7) Ficha Financeira de Gastos Mensal;
- 8) Declaração da respectiva entidade nacional de administração do desporto atestando estar o atleta ou paratleta beneficiado em plena atividade esportiva, no caso de bolsa atleta olímpico/paralímpico.

15.3. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos no item 15.1 ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado, por meio do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, sanar as irregularidades existentes.

15.4. Superado o prazo previsto no item 15.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, a Bolsa-Atleta será extinta, por meio de decisão motivada da SESPORT, sem prejuízo do ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

15.5 Compete a Comissão de Avaliação apreciar a justificativa apresentada pelo beneficiário, devendo a decisão ser ratificada pelo ordenador de despesas.

## **16. LIMITES FINANCEIROS**

16.1 As despesas decorrentes, do presente processo seletivo correrão à conta do orçamento próprio da SESPORT, a cargo da conta de atividade 27.811.0159.2249, Elemento de Despesa 3.3.90.48 do orçamento da SESPORT para o exercício de 2018.

16.2. A concessão do benefício aos atletas está limitada a existência de dotação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

orçamentária no exercício correspondente.

16.3 A dotação orçamentária poderá sofrer alterações, de acordo com a disponibilidade financeira da administração pública estadual.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 A participação no Programa Bolsa Atleta não constituirá vínculo empregatício com o Estado do Espírito Santo, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista.

17.2 Os atletas e paratletas beneficiados por este Programa dedicar-se-ão, exclusivamente, aos estudos, enquanto foram discentes, e à prática de esportes.

17.3 É vedada a concessão de mais de uma bolsa para o mesmo atleta ou paratleta.

17.4 Os atletas e paratletas que forem beneficiados por este Programa deverão assinar um Termo de Adesão, ou, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, o pai ou responsável, através do qual o candidato cederá seus direitos de uso de sua imagem e voz ao Governo do Estado do Espírito Santo para uso em propagandas e peças promocionais de Governo nas mídias que forem produzidas (impressa, eletrônica, digital e funcional; auditiva, visual e audiovisual; interna e externa) enquanto durar seu vínculo com o Programa Bolsa Atleta Capixaba, abrindo mão de toda e qualquer remuneração a título de contraprestação pela licença de uso de imagem e voz e se comprometerá a utilizar o Brasão do Estado do Espírito Santo em seu uniforme, bem como participar de competições e eventos promovidos direta ou indiretamente pela SESPORT.

17.5 O descumprimento de qualquer obrigação contida neste Edital e no Termo de Adesão ao Programa acarretará no cancelamento do benefício e a consequente devolução total dos recursos disponibilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigidos, no prazo de 30 dias, a partir da data da notificação do devedor, contados da publicação do resumo da decisão final no DIO-ES, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

17.6 Sem prejuízo do item 17.5 o atleta que descumprir qualquer obrigação deste edital e do termo de adesão ficará suspenso temporariamente de participar em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 anos, independente das demais sanções, civis, administrativas e criminais pertinentes, a contar da data da publicação do resumo da decisão final no DIO ES, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.7 O Resultado da Seleção será publicado no Diário Oficial do Estado - DIO/ES, em até 45 dias após o encerramento das inscrições, podendo ser prorrogado caso necessário.

17.8 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão do Programa Bolsa Atleta Capixaba.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

17.9 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação, sendo a sua decisão soberana e irreversível.

17.10 A simples participação no presente processo seletiva não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao candidato.

17.11 Os modelos das declarações estarão disponíveis no site da SESPSPORT.

17.12 Todos os Atletas antes de sua inscrição deverão tomar conhecimento da legislação pertinente à matéria, no caso a Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do Decreto Nº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016.

17.13 O procedimento de seleção e a concessão da Bolsa Atleta, limitado sempre à disponibilidade orçamentária do exercício.

17.14 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Vitória /ES, 30 de outubro de 2018.

**MARCELO DE SOUZA COELHO**  
**Secretário de Estado de Esportes e Lazer**

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

3: \_\_\_\_\_